

RESOLUÇÃO Nº 982 /2003 - CG

Dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás no município de Anápolis e dá outras providências, conforme processo nº 23085304/2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão da mesma;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que o município de Anápolis autorizou a regulamentação dos pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do ofício nº 016, de 22 de julho de 2003, da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, convencional e semi-urbano, poderão utilizar como ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros no município de Anápolis, os seguintes locais:

I - Avenida Pedro Ludovico, nos seguintes locais: 1 - próximo ao Senac;
2 - Posto das Nações e; 3 - Centro Comercial Veiga;

II - Avenida Goiás, nos seguintes locais: 1 - Praça do Ancião e; 2 - Panificadora e Lanchonete do Ponto;

III - Avenida Mato Grosso, no Posto Oásis;

IV - Avenida Presidente Kennedy, em frente a Igreja Assembléia de Deus
Filadélfia;

V - Praça Oeste, no centro;

VI - BR 153, saída norte, Vila Jaiara;

VII - BR 414, saída para Corumbá, Ponto do Palito;

VIII – Avenida Brasil Sul, nos seguintes locais: 1 - em frente a Nasa Veículos; 2 - Rodoviária, em frente ao conjunto Vila Verde e; 3 - em frente ao quartel do 4º BPM.

Art. 2º - É obrigatória a cobrança pela transportadora, da taxa de utilização de terminais rodoviários, nos pontos de parada ora autorizados, cuja arrecadação será repassada para a administração do terminal rodoviário de Anápolis.

Parágrafo único – Exclui-se do pagamento da taxa de utilização de terminais rodoviários o serviço semi-urbano.

Art. 3º – Constitui infração a prática decorrente de ação ou omissão desta norma e que sujeitará o infrator à pena de multa, estabelecida em conformidade com o § 7º, inciso II, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme o disposto a seguir:

I – deixar de cobrar a taxa de utilização de terminais rodoviários nos termos do art. 2º desta Resolução;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por passageiro transportado sem a cobrança da taxa de utilização de terminais rodoviários;

II – deixar de repassar a arrecadação da taxa de utilização de terminais rodoviários à administração do terminal, nos termos do art. 2º desta Resolução;

Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por taxa de utilização de terminais rodoviários recebida e não repassada à administração do terminal rodoviário de Anápolis.

Parágrafo único – Os valores em reais (R\$) utilizados para a definição das multas previstas neste artigo, serão atualizados pela AGR, conforme estabelece o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão